



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 88/2019



**PROJETO DE LEI Nº 56/2019**

Código: P488159725/5082

Assis, 17 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 38/2019.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 38/2019, em que o Executivo Municipal solicita autorização para revogar a Lei nº 3.482 de 23 de abril de 1996, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 38/2019)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para revogar a Lei nº 3.482 de 23 de abril de 1996, que dispõe sobre autorização para a cessão de área de propriedade do Município, em comodato, ao Centro Comunitário Santa Edwirges, localizado na Rua Arlindo de Gênova, nº 54, Jardim 3 Américas I.

A cessão em comodato tinha vigência por 30 (trinta) anos, a qual se encerraria em 2026 e a entidade atendeu a finalidade expressa na lei, por meio da construção do Centro Comunitário.

No entanto, assim procedemos, em atendimento a solicitação expressa do Presidente da Entidade, Sr. Aparecido Rodrigues dos Santos, nos termos do Ofício em anexo, a fim de que o imóvel retorne ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias existentes.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 38/2019, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de abril de 2019.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## PROJETO DE LEI Nº 38/2019

**Revoga a lei nº 3.482 de 23 de abril de 1996, que dispõe sobre autorização par a cessão de área de propriedade do Município em comodato ao Centro Comunitário Santa Edwirges.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica revogado, em todo o seu teor, a Lei nº 3.482 de 23 de abril de 1996, que dispõe sobre autorização para a cessão de área de propriedade do Município, em comodato ao Centro Comunitário Santa Edwirges.
- Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de abril de 2019.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

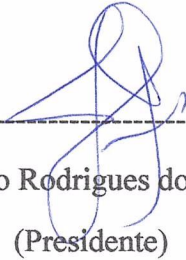
CENTRO COMUNITÁRIO SANTA EDWIGES  
Rua: Arlindo de Genova, nº 54 – Jd III Américas I  
Tel: (18)3323-5484 – Cel: (18) 99791-7789  
CNPJ: 00.656.481/0001-98  
e-mail: [crstoreisecretaria@outlook.com](mailto:crstoreisecretaria@outlook.com)

Assis, 07 dezembro de 2018.

Vimos através deste, solicitar ao Exmo. Prefeito José Fernandes a REVOGAÇÃO do COMODATO do CENTRO COMUNITÁRIO SANTA EDWIGES, sito a Rua Arlindo de Genova nº 54.

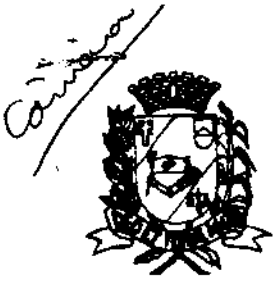
Agradecemos desde já toda generosidade.

Atenciosamente,



---

Aparecido Rodrigues dos Santos.  
(Presidente)



# Prefeitura Municipal de Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ASSIS

LEI Nº 3.482 DE 23 DE ABRIL DE 1.996.

Protocolo n.º 695  
Entrada em 25/04/96  
Damele

Dispõe sobre autorização para a cessão de área de propriedade do Município, em comodato ao CENTRO COMUNITÁRIO SANTA EDWIRGES.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato e pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao **CENTRO COMUNITÁRIO SANTA EDWIRGES**, entidade de utilidade pública sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Assis, área de terreno de propriedade do Município, assim descrita:

Começa no ponto "A", situado na Estrada da Fortuninha, distante 88,86 metros da divisa da Chácara "Recante Verde", propriedade de Izidoro Júnior, daí, segue em reta, numa distância de 69,94 metros, confrontando com a Estrada da Fortuninha, até encontrar o ponto "B", daí, segue em curva à direita, com desenvolvimento de 24,65 metros, raio de 9,00 metros, até encontrar o ponto "C", daí, segue em reta pelo alinhamento predial da Rua "1" do Jardim 3 Américas I, numa distância de 61,50 metros até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em reta, numa distância de 42,23 metros, confrontando com remanescente da área da Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "A", início desta descrição.

**Parágrafo único.** A área descrita neste Artigo consta do Memorial Descritivo e planta, conforme desenho nº 3.544 da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º.** A área a que se refere o Artigo 1º desta Lei destina-se à instalação física do Centro Comunitário Santa Edwirges.

*Pe José Gardini  
de Assis, Assis  
ma 2.12*

Câmara Municipal

Av. Rui Barbosa, 926 - Fone FAX: (0183) 343000

Fax: 22 9844

CEP 13.306-000

ASSIS

**ASSIS**



# Prefeitura Municipal de Assis

**Artigo 3º.** As condições para a cessão da área descrita no Artigo 1º, serão estabelecidas em convênio que será celebrado até 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei.

**Artigo 4º.** O CENTRO CUMUNITARIO SANTA EDWIRGES, terá 05 (cinco) anos de prazo para a utilização da área cedida, para as finalidades previstas, sob pena de não cumprido esse prazo, ser declarado nulo o termo de comodato, com a conseqüente reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem nenhum ônus para o erário público municipal.

**Artigo 5º.** A destinação da área de que trata esta Lei, não poderá ser alterada sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Abril de 1996.

  
**LAURO SPERA**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**EUCLYDES NOBILE**  
Diretor de Gabinete

Publicada na Secretária Municipal de Administração em  
23 de Abril de 1.996.

  
**EUCLYDES NOBILE**  
Diretor de Gabinete

